DECRETO n.º 092, de 19 de agosto de 2022

EMENTA: *Regulamenta o procedimento administrativo de pagamento do abono indenizado de que trata a Lei Municipal de nº 2.434, de 11 de agosto de 2022*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a pertinência do aparelhamento do quadro docência da Rede Municipal de Ensino e visando a evolução da prestação do serviço público, consoante avanços tecnológicos, bem como considerando o direito constitucional à educação de qualidade;

DECRETA:

Art. 1º. Os profissionais de que trata o art. 1º, da Lei nº 2.434/2022, que optarem por receber o abono, deverão protocolar o requerimento constante no **ANEXO I** perante a Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Educação nos termos e condições do art. 3º.

Art. 2º. O requerimento deverá ser apresentado, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua João Veras de Siqueira, Centro Administrativo Municipal, nesta urbe, a partir do dia 22 de agosto de 2022.
Parágrafo Único. No ato do protocolo do requerimento será entregue comprovante de recebimento, datado e assinado pelo servidor responsável, que o identificará com número do registro.

Art. 3º. O requerimento de que trata o art. 1º deverá ser protocolado juntamente com cópia legível dos seguintes documentos:
I – Documento de identidade oficial com foto (RG ou CNH);
II – Nota fiscal do aparelho computador adquirido;
III – Declaração de não cessão do produto ou utilização diversa (**ANEXO II**).
§ 1º. Todos os documentos anexados deverão ser assinados ou rubricados juntamente com o requerimento.
§ 2º. No ato do protocolo, o requerente deverá apresentar o produto para inspeção pela Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria de Educação, que atestará a compatibilidade com os requisitos legais.

MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415
Assinado de forma digital por MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415
Dados: 2022.08.19 12:08:52 -03'00'

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação deverá respeitar o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o requerimento do servidor, para a efetivação do pagamento do abono indenizatório.

Art. 5º. O servidor que optar ser beneficiado com o abono, terá o prazo de 03 (três) meses para aquisição do computador, finalizando em 11 de novembro de 2022.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salgueiro/PE, 19 de junho de 2022.

MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415

Assinado de forma digital por MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415
Dados: 2022.08.19 12:09:30 -03'00'

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal